



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### RESOLUÇÃO Nº 078/2022-CSMP

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 21 de outubro de 2022, por videoconferência;

#### RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2022.00000417-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta instalação irregular de espaço público.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO. MANIFESTAÇÃO DO IMPLURB INDICANDO A REGULARIZAÇÃO DA REFERIDA OCUPAÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
02	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000439-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar e acompanhar medidas relativas a mensalidades escolares das Instituições de Ensino Superior FUNDAÇÃO MATIAS</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR A IRREGULARIDADE DA MENSALIDADE COBRADA POR INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19. MATÉRIA ATINENTE A DIREITO CIVIL</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>MACHLINE (CNPJ 15.769.292/0001-07).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>CUJA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA É ATRIBUÍDA PRIVATIVAMENTE À UNIÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 22, I, DA CF/88. QUESTÃO DISCIPLINADA PELO REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO (RJET). AUSÊNCIA DE PREVISÃO ATINENTE À REDUÇÃO DE MENSALIDADES PELAS UNIVERSIDADES PRIVADAS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 6445/PA e ADI 6575/BA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</p>	
03	<p><b>Inquérito Civil:</b> 208.2020.000057</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.<sup>a</sup> Promotoria de Tefé.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. DANO AO ERÁRIO. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR E ILEGAL DE MÉDICOS. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS DE PROVA PERTINENTES NA ATUALIDADE. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA PREFEITURA DE TEFÉ INDICANDO A ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE A PARTIR DE 2021. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
04	<p><b>Inquérito Civil:</b> 240.2020.000010</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Beruri.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. DANO AO ERÁRIO. DENÚNCIA DE QUE SERVIDOR DA PREFEITURA ESTARIA RESIDINDO NA BOLÍVIA E RECEBENDO SALÁRIO PELA PREFEITURA DE BERURI. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS DE PROVA PERTINENTES NA ATUALIDADE. OITIVA DO SERVIDOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
05	<p><b>Inquérito Civil:</b> 165.2020.000005</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades no funcionamento do BAR CARACOL, sem o certificado sanitário e Alvará de Funcionamento.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1º Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR FUNCIONAMENTO IRREGULAR DO BAR CARACOL NO MUNICÍPIO DE PARINTINS. AUSÊNCIA DE CERTIFICADO SANITÁRIO E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. INSPEÇÃO IN LOCO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
06	<p><b>Inquérito Civil:</b> 261.2022.000027</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar ausência de publicação de alteração em licitação.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte.</p>	JÚNIOR	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO EM LICITAÇÃO. EVENTUAL OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE NOS EVENTOS APURADOS. PUBLICAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA ALTERAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP</p>	homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
07	<p><b>Inquérito Civil:</b> 209.2020.000082</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR ATRASO NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL PROFESSOR EDÉZIO OLIVEIRA PINTO. INPSEÇÃO IN LOCO REALIZADA CONSTATANDO A ADEQUADA ESTRUTURA DA UNIDADE ESCOLAR. ANO LETIVO DE 2022 EFETIVAMENTE EM CURSO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
08	<p><b>Inquérito Civil:</b> 167.2019.000112</p>	JOSÉ	DIREITO ADMINISTRATIVO.	À unanimidade

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parintins</p>	<p>BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ALVORADA. NÃO COMPROVAÇÃO. CIÊNCIA DA DENUNCIANTE ACERCA DO ARQUIVAMENTO SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/ 2015 – CSMP</p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
09	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2021.00003820-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Denúncia acerca de irregularidades na Escola Superior Batista do Amazonas – ESBAM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO DA AMAZONAS – ESBAM. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAR OS FATOS DENUNCIADOS. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, desprovemento do recurso, com a manutenção da decisão de arquivamento nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
10	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b></p>	<p>JOSÉ</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO</p>	<p>À unanimidade</p>

	<p>01.2018.00007877-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Procedimento Investigatório Criminal destinado a apurar supostos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal, possivelmente praticado pelo Policial Militar Cristovam Gonzales Neto, em desfavor de Felipe Ferreira de Brito, em relação a fatos ocorridos no dia em 02/02/2018.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	<p>BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
11	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2018.00007861-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
12	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2018.00007860-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Procedimento Investigatório Criminal destinado a apurar supostas lesões corporais cometidas por PMs a identificar, em desfavor de Francisco Farias Santos, Jadeson do Nascimento Valério e Maykon Jordan Brandão Teixeira, no momento de suas prisões em</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>flagrante, ocorrida no dia 31.07.2018.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>		<p>HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	
13	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005679-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b></p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
14	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005637-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

15	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005587-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade cometido pelos Policiais Militares acima epigrafados em desfavor dos nacionais EVERTON SOUZA DE CASTRO, JOZIMAR SOARES TAVARES, RICHELE GAMA FERREIRA, WILKER PABLO SOARES MATOS e ELIONARDO ANDRADE DA SILVEIRA, quando da prisão em flagrante destes ocorrida no dia 19.06.2017, por volta das 08:50h, na Av. Noel Nutels, pelo crime de roubo majorado.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
16	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005579-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
17	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005546-2</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática do crime de prevaricação que teria sido perpetrado em desfavor do Sr. EDNALDO DA SILVA E SILVA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>		<p>JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
18	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005472-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Procedimento Investigatório Criminal destinado a apurar supostos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal, possivelmente praticado pelos Policiais Militares ALDEMIR CORREA DO AMARAL e LEONARDO SILVA DE SOUZA, em desfavor de JOSÉ SILVA DE SOUZA, em relação a fatos ocorridos no dia 28.10.2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
19	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005406-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Procedimento Investigatório Criminal destinado a apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade, o qual teria sido cometido por cerca de 15 (quinze) policiais militares da ROCAM que, no dia 27.12.2016, por volta das</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>06:30 h, teriam arrombado a porta da residência da Representante em busca do sobrinho desta, o Sr. ELIANDRO DA SILVA SOBRINHO, o qual supostamente seria responsável pelo homicídio de um rapaz, ocorrido no dia 25.12.2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>		<p>PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	
20	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005387-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Procedimento Investigatório Criminal que, oriundo da 61.<sup>a</sup> Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial (61.<sup>a</sup> PROCEAP), destinou-se a apurar o suposto cometimento do crime de abuso de autoridade que teria sido cometido por Policial Militar “Mesquita” do Batalhão de Policiamento de Trânsito BPTRAN, em desfavor do nacional MARCELO CHAGAS DA SILVA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
21	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005354-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Procedimento Investigatório Criminal destinado a apurar o suposto cometimento do crime de prevaricação, o qual, em tese, teria sido cometido pela Autoridade Policial da</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>DECCM Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher, em desfavor de Clediane Sena Passito de Queiroz, em relação a fatos ocorridos em 09/2017.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>		<p>SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	
22	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005337-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Tratam os autos de Procedimento Investigatório Criminal (PIC), instaurado para apurar o suposto cometimento do crime de omissão de socorro.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DEMANDA JUDICIALIZADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
23	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2016.00001559-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Procedimento Investigatório Criminal que, oriundo da 61.<sup>a</sup> Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial (61.<sup>a</sup> PROCEAP), destinou-se a apurar a conduta a conduta do PM Alex de tal (sic) e dos Policiais Militares JOSÉ MÁRIO COSTA PEREIRA e EVALDO GOMES MORAIS, os quais, no dia 11.06.16, teriam invadido a residência do Representante e teriam agido com truculência em relação àquele e ao seu irmão, o Sr. FELIPE MARTINS ALVES.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. MATÉRIA SUB JUDICE. NECESSIDADE DE EVITAR BIS IN IDEM E LITISPENDÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>			
24	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2016.00001514-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Procedimento Investigatório Criminal destinado a apurar supostos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal, possivelmente praticado pelos Policiais Militares Roberto Alves de Souza, Johnny Rafael da Silva Marques e Michel Alan Paraense Silva, em desfavor de Otávio José Lima Lobato, em relação a fatos ocorridos no dia 28.04.2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CASO CONCRETO JUDICIALIZADO (MATÉRIA SUB JUDICE). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
25	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2014.00000007-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Procedimento Investigatório Criminal destinado a apurar a responsabilidade do Investigado em epígrafe, pelo possível crime de omissão de socorro, supostamente cometido em 14/07/2014.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.	
26	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2014.00000002-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Procedimento Investigatório Criminal destinado a apurar a responsabilidade dos Investigados em epígrafe pela possível prática do crime de Facilitação de Fuga de Pessoa Presa, supostamente cometido em 24/05/2014.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
27	<p><b>Inquérito Civil:</b> 166.2019.000001</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar suposta irregularidade na contratação da empresa Tercon Terraplanagem Ltda para realização de serviço de coleta, transporte e compactação de resíduos sólidos ( lixo) na cidade de Parintins-AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ANO DE 2009. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI N.º 8.439/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
28	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000731-6</p>	SILVANA NOBRE DE	ORDEM URBANÍSTICA. APURAR NECESSIDADE DE	À unanimidade

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar necessidade de instalação de um Semáforo no cruzamento das ruas Emílio Moreira e Japurá;</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	LIMA CABRAL	<p>IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFORO NO CRUZAMENTO DAS RUAS EMÍLIO MOREIRA E JAPURÁ.</p> <p>SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA PELA INSTALAÇÃO DA SINALIZAÇÃO REQUISITADA, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
29	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000420-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal, por Clínica Veterinária;</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 18ª Promotoria de Justiça de Manaus,</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO AMBIENTAL. APURAR A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DE CLÍNICA VETERINÁRIA. AUDIÊNCIA REALIZADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM OS REPRESENTANTES DA EMPRESA INVESTIGADA. CONSTATADA A LEGALIDADE DO EMPREENDIMENTO, A PARTIR DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, INCLUINDO A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 042/2022, EMITIDA PELO IPAAM. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
30	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000213-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> suposta utilização indevida de área verde como estacionamento de veículos pesados, fatos ocorridos na Rua Aracati nº 66, Conjunto Mundo Novo, bairro Cidade Nova, Manaus;</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTO ESTACIONAMENTO IRREGULAR DE VEÍCULOS EM ÁREA VERDE. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
31	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000402-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar e acompanhar as condições de saúde de Francisca Amarantes de Oliveira Souto, pessoa idosa de 92 anos de idade em suposta situação de vulnerabilidade por omissão da família.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
32	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000072-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Acompanhar as medidas de saúde e socioassistenciais para Antônia de Almeida Colares, pessoa idosa de 62 anos de idade e com deficiência, suposta Vítima de violência sexual</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
33	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000929-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível falha no sistema de</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>ORDEM URBANÍSTICA. POSSÍVEL FALHA DO SISTEMA DE DRENAGEM, BEM COMO ALAGAMENTO DE VIA PÚBLICA, NA AV.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

	<p>drenagem e alagamento de via pública, na Av. Max Teixeira.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>MAX TEIXEIRA. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
34	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000909-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar a informação de que a instituição de ensino carece de autorização de funcionamento para a Educação Infantil que se propõe a oferecer.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTO FUNCIONAMENTO DE UNIDADE EDUCACIONAL DESPROVIDA DAS LICENÇAS NECESSÁRIAS. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME PARECER ORIUNDO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
35	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000887-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta vulnerabilidade de Rita Rocha Costa, pessoa idosa de 67 anos, diante de eventual conflito familiar entre sua filha Nircy Rocha Costa e sua neta Rayana.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>			
36	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000586-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Questão estrutural pendente quanto à manutenção no telhado da Escola Municipal Dr. João Queiroz.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR A ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE UNIDADE EDUCACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
37	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000320-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta construção irregular de torre de telefonia móvel, em razão de ausência de autorização do Poder Público.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE – ERB, SEM A AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES. ELUCIDAÇÃO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. EMISSÃO DA CERTIDÃO Nº 011/20, EM PROL DA EMPRESA INVESTIGADA, EM PERMISSÃO DA INSTALAÇÃO DA ANTENA QUESTIONADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
38	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00002613-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de mudanças no vencimento da fatura de energia elétrica pela concessionária do</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. ALTERAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DA FATURA DA ENERGIA ELÉTRICA. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da

	<p>serviço público AMAZONAS ENERGIA S/A, sem o prévio conhecimento e autorização do consumidor.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>POSSIBILIDADE DA MUDANÇA, CONFORME RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE NOS EVENTOS APURADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
39	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00001714-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar necessidade de capacitação dos trabalhadores da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 57ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE TRABALHADORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. DEMANDA SOLUCIONADA, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
40	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00000122-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades na prestação de serviços e funcionamento da Enfermaria Psiquiátrica, com possíveis violações aos direitos dos presos, previstos no Art. 41, da Lei de Execução Penal, ocorridas no ano de 2019.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>EXECUÇÃO PENAL. AVERIGUAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ENFERMARIA PSIQUIÁTRICA. DEFLAGRAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO (NF N° 01.2022.00000196-0), PARA O ENFRENTAMENTO EM CONJUNTO DAS PROMOTORIAS JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA PROTEÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E PESSOAS IDOSAS, SAÚDE PÚBLICA E EXECUÇÃO PENAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 97ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PROCEDIMENTO, SOB PENA DE INCIDIR EM DUPLICIDADE PROCESSUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
41	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002897-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar suposta prática abusiva, na elevação sem justa causa do preço do estacionamento de Shopping Center.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA DE REAJUSTE NO PREÇO DO ESTACIONAMENTO DO AMAZONAS SHOPPING. COBRANÇA DE VALOR FIXO PARA A PERMANÊNCIA DURANTE O DIA. QUESTÃO SIMILAR ENFRENTADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RECURSO ESPECIAL Nº 1.855.136. REJEIÇÃO DA TESE DE ABUSIVIDADE DA FORMA DE COBRANÇA. CRITÉRIO IMPUTADO À LIVRE INICIATIVA, PORQUANTO REGULADO PELO MERCADO CONCORRENCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
42	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002828-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto defeito na prestação do serviço do transporte coletivo da cidade de Manaus, modalidade convencional, da linha 352, quanto ao cumprimento das obrigações das concessionárias e dos direitos dos usuários.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS TRANSPORTES PÚBLICOS DA LINHA 352. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. SUBSTITUIÇÃO DAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA LINHA INVESTIGADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL NA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
43	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002085-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> suposto dano ao erário causado em virtude de treinamento de profissionais de saúde em São Paulo, às expensas do Governo do Amazonas, sem que, supostamente, tivesse havido a contrapartida por parte dos profissionais treinados, que consistiria em “contribuir para a implantação do Serviço Assistencial de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica no Hospital Universitário Francisca Mendes” e “treinar / habilitar profissional por 12 meses para exercer as suas atividades, evitando-se desta forma a descontinuidade do serviço.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM SÃO PAULO, ÀS EXPENSAS DO ERÁRIO ESTADUAL. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE NOS EVENTOS APURADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
44	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002059-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível desvio de finalidade na aplicação dos Recursos públicos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. VALORES REPASSADOS À QUADRILHA JUNINA MINHA DEUSA NA ROÇA, QUE NÃO TERIA SE APRESENTADO. DETECTADA A DEVIDA DEVOLUÇÃO ATUALIZADA DOS VALORES. QUANTO ÀS VERBAS REPASSADAS À QUADRILHA JUNINA CAIPIRA NA ROÇA, NÃO RESTOU COMPROVADA UTILIZAÇÃO IRREGULAR. DILIGÊNCIAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			REALIZADAS. PARECER APRESENTADO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MANAUSCULT. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
45	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001996-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais ilegalidades no procedimento de anuência, pelo Município de Manaus, da transferência do controle societário da concessionária Manaus Ambiental S/A, pela sociedade empresária Aegea Saneamento e Participações S/A.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. OPERAÇÃO REALIZADA NOS TERMOS DO ART. 27 DA LEI Nº 8.987/95, CUJA SISTEMÁTICA DISPENSA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS, NOTADAMENTE COM O ACOMPANHAMENTO DO JULGAMENTO DA ADI 2946, PELO STF. IMPROCEDÊNCIA DA TESE DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 27 DA LEI Nº 8.987/95. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

46	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001952-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o pagamento de estadia, concessão de diárias e emissão de passagens aéreas em favor de servidores diversos da Casa Militar do Estado do Amazonas nos anos de 2012 e 2013.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS ILEGALIDADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E EMISSÃO DE PASSAGENS A SERVIDORES CASA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, NOS ANOS DE 2012 E 2013. PRESCRIÇÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
47	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001797-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Eventual improbidade administrativa por violação ao princípio da legalidade de diversos gestores reprovados pelo Tribunal de Contas, que ainda estariam ocupando cargos da administração pública.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 57ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE CONDENADOS POR COLEGIADO (LEI DA FICHA LIMPA) A CARGOS COMMISSIONADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DAS ESFERAS ESTADUAL E MUNICIPAL. VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEIS DE INICIATIVA DOS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAL E MUNICIPAL. REPRESENTAÇÃO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO FORMULADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA PERANTE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. ESGOTAMENTO DAS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.	
48	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00001179-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> suposto funcionamento irregular da Central de Serviços de Somatoconservação da Amazônia LTDA – CESSAM, localizada na Rua Osaka, n.º 10, Conjunto Jardim Oriente, Bairro Parque 10 de Novembro.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
49	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003749-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta prática de atos de improbidade administrativa pelos Gestores da FHEMOAM e da Fundação SANGUE NATIVO, na utilização de recursos humanos e materiais daquela Fundação Pública em benefício dessa Empresa;</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS DO HEMOAM PELA FUNDAÇÃO SANGUE NATIVO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
50	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003454-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar possível dano ao erário no âmbito do IDAM – Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas, em razão de autorização do pagamento total de obra não concluída.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LIBERAÇÃO DE VERBAS DE FINANCIAMENTO PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM, EM DECORRÊNCIA DE FALSIDADE NA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, NO ANO DE 2003. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PREJUÍZOS AO PATRIMÔNIO DE PARTICULAR. QUESTÃO JUDICIALIZADA, COM TRÂNSITO EM JULGADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
51	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00000066-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a garantia de atendimento educacional especializado – AEE, em sala de recursos multifuncionais no contra turno, disponibilizando junto à escola onde os alunos estejam matriculados ou em outra que seja próxima.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. AVALIAR SITUAÇÃO PEDAGÓGICA DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. TRATAMENTO ADEQUADO CONFERIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, COM A AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA E INCLUSÃO NA MODALIDADE DE ENSINO RECOMENDADA. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
52	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00000053-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade quanto à contratação de professores por meio de Procedimento Seletivo, para ministrar aulas nas escolas públicas, sem a devida qualificação.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SEM A QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ACATAMENTO DOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
53	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2022.00000934-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possíveis irregularidades no funcionamento do empreendimento Divino RestoBar, relativamente à poluição sonora e ausência de licença.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>MEIO AMBIENTE. SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR BAR LOCALIZADO NO BAIRRO PARQUE DEZ, BEM COMO POSSÍVEL AUSÊNCIA DE LICENÇAS NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, COM BASE NA NATUREZA INDIVIDUAL DOS DIREITOS ENVOLVIDOS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. A POLUIÇÃO SONORA QUE CAUSA A PERTURBAÇÃO DO SOSSEGA POSSUI O CONDÃO DE VIOLAR O DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO. O CASO CARECE DE MAIORES ESCLARECIMENTOS COM VISTAS A DETERMINAR O</p>	<p>À unanimidade dos presentes, voto provimento do recurso, com a modificação da decisão de arquivamento nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			RESPEITO AOS LIMITES SONOROS PELA EMPRESA INVESTIGADA, BEM COMO SE DETÉM AS LICENÇAS PERTINENTES AO FUNCIONAMENTO. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
54	<p><b>Procedimento Administrativo:</b> 09.2022.00000049-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática abusiva ou defeito na prestação do serviço, consistente em colocação à venda de produtos impróprios ao consumo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO CONSUMIDOR. COLOCAÇÃO À VENDA DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS AO CONSUMO. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC. COMPROVAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
55	<p><b>Procedimento Administrativo:</b> 09.2022.00000047-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática abusiva ou defeito na prestação do serviço, consistente em colocação à venda de produtos impróprios ao consumo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO CONSUMIDOR. COLOCAÇÃO À VENDA DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS AO CONSUMO. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC. COMPROVAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
56	<p><b>Procedimento Administrativo:</b></p>	SILVANA NOBRE DE	DIREITO DO CONSUMIDOR.	À unanimidade

	09.2022.00000044-9  <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática abusiva ou defeito na prestação do serviço, consistente em colocação à venda de produtos impróprios ao consumo.  <b>Promotoria de Origem:</b> 81. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.	LIMA CABRAL	COLOCAÇÃO À VENDA DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS AO CONSUMO. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC. COMPROVAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.	dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
57	<b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2018.00007878-1  <b>Assunto Principal:</b> Procedimento Investigatório Criminal destinado a apurar suposta falta de remessa do Laudo de Exame de Corpo de Delito, realizado em Eliane Quintino de Souza nos autos do Processo n.º 0608878-44.2018.8.04.0001 em tramitação no 3.º Juizado de Violência Doméstica.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 60. <sup>a</sup> PROCEAP.	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (PERDA DO OBJETO – FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
58	<b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2018.00007865-9  <b>Assunto Principal:</b> Procedimento Investigatório Criminal destinado a apurar o suposto cometimento do crime de prevaricação, o qual, em tese, teria sido cometido pela Autoridade Policial da DECCM Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher, em relação a fatos ocorridos em 2017.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Promotoria de Origem:</b> 60. <sup>a</sup> PROCEAP.		RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.	
59	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2018.00007862-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
60	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005685-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
61	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005648-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade em desfavor do nacional Emerson Igor Campos Pereira, o qual teria sido perpetrado pela Delegada de</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. MATÉRIA SUB JUDICE. NECESSIDADE DE EVITAR BIS IN IDEM E LITISPENDÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Polícia, ELIZABETH SILVA DE PAULA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>		<p>ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	
62	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005613-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Tratam os autos de Procedimento Investigatório Criminal (PIC), instaurado para apurar o suposto cometimento do crime abuso de autoridade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DEMANDA JUDICIALIZADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
63	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005591-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup>PROCEAP.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
64	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005558-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível cometimento do</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da</p>

	<p>crime de tortura (art.1º, I, “a”da Lei nº 9.455/97), o qual teria sido praticado pelos Policiais Civis acima epigrafados em desfavor das nacionais ANA JOELMA ALCÂNTARA DA SILVA E LETÍCIA REIGO VIANA, quando da prisão em flagrante destas no dia 27 de julho de 2017, por volta das 20:00, pelos crimes de roubo majorado, associação criminosa, corrupção de menor.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.ª PROCEAP.</p>		<p>PROBATÓRIO MÍNIMO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019. CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
65	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005535-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Tratam os autos de Procedimento Investigatório Criminal (PIC), instaurado para apurar o suposto cometimento do crime de homicídio, o qual teria sido perpetrado por Policiais Militares, ainda a identificar.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.ª PROCEAP</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. MATÉRIA SUB JUDICE (EXTINÇÃO DO FEITO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
66	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005445-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Procedimento Investigatório Criminal destinado a apurar supostos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal, possivelmente cometido pelos PMs Marden Trindade de Araújo e Rafael Barros dos Santos em desfavor de Carlos Medeiros de Belém, em</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO).</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>relação a fatos ocorridos em 17/07/2017.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup>PROCEAP</p>		<p>PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	
67	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005397-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup>PROCEAP.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
68	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005356-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Procedimento Investigatório Criminal que, oriundo da 61.<sup>a</sup> Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial (61.<sup>a</sup> PROCEAP), destinou-se a apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade cometido por Policiais Civis em desfavor do nacional LUCAS SOUZA DA SILVA, quando da prisão em flagrante deste ocorrida no dia 14.09.2017, por volta das 09h, no Bairro Colônia Antônio Aleixo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.	
	<b>Promotoria de Origem:</b> 61. <sup>a</sup> PROCEAP.			
69	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005340-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup>PROCEAP.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
70	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005305-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Procedimento Investigatório Criminal destinado a apurar o suposto cometimento do crime de prevaricação, o qual, em tese, teria sido cometido pela Autoridade Policial da DECCM Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher, em relação a fatos ocorridos em 2017.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup>PROCEAP.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
71	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2016.00001515-5</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CASO CONCRETO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do

	<p><b>Assunto Principal:</b> Procedimento Investigatório Criminal que, oriundo da 60.<sup>a</sup> Promotoria</p> <p>de Controle Externo da Atividade Policial (60.<sup>a</sup> PROCEAP), destinou-se a apurar o suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticados pelos Policiais Militares do Estado do Amazonas Carlos Eduardo de Almeida Oliveira e José Gleyson Castro Rufino em desfavor de Felipe Costa do Espírito Santo, na data de 18/05/2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup>PROCEAP.</p>		<p>JUDICIALIZADO (MATÉRIA SUB JUDICE). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>voto da Conselheira Relatora.</p>
72	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2015.00000001-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Procedimento Investigatório Criminal destinado a apurar a responsabilidade dos Investigados em epígrafe, pelo possível crime de omissão de socorro, supostamente cometido em 27/09/2014.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup>PROCEAP.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
73	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2014.00000005-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de extravio de documento.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup>PROCEAP.</p>		<p>ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	
74	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2022.00000085-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Militares ROSENILDO ALVES DE SOUZA (CI 15641) e LEONARDO MESQUITA FIGUEIRA (CI 21808) por ocasião da Prisão em Flagrante de ADECI AIRES</p> <p>VALENTE ocorrida no dia 08/08/2021 às 21:00H Rua Apóstolo Mateus, 227, Bairro Santa Etelvina</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. S POSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
75	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2022.00000020-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Militares RAIMUNDO ALEXSANDRO FREITAS SARMENTO (CI 19468) e FLORINDA RODRIGUES GALVES (CI 22494) por ocasião da Prisão em Flagrante de Maycon Ferreira da Encarnação ocorrida no dia 10/06/2021 às 20:30H na Avenida Brigadeiro Hilário Gurjão (Ant. Penetração), Loteamento Jorge Teixeira, 4<sup>a</sup> Etapa</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. S POSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>			
76	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2021.00000660-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> suposta irregularidade na criação da figura de "Gestor de DIP" usurpando as funções de Delegados de Carreira.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup>PROCEAP.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE NA CRIAÇÃO DO CARGO DE GESTOR DE DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. DETECTADA A PROPOSITURA DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ADI, PELO SINDICATO DE DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015- CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
77	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2021.00000172-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades na contratação direta (RDL n. 14/2020- CEMA) pelo Coordenador da Central de Medicamentos - CEMA, da empresa LAV CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA para fornecimento de EPI's, em virtude da prática de sobrepreço e inobservância das formalidades legais previstas na Lei de Licitações.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Grupo de Atuação de Repressão ao Crime Organizado - GAECO</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. SUPOSTOS ILÍCITOS CRIMINAIS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR SEM FORMALIDADES LEGAIS, PELO PODER PÚBLICO. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ANTERIOR E MAIS AVANÇADA DO QUE ESTA. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

78	<p><b>Inquérito Civil:</b> 229.2020.000009</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar atrasos no pagamento de salários dos servidores públicos municipais, referentes ao mês de agosto, conforme representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Urucurituba, conforme petição datada de 13 de setembro de 2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Urucurituba.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATRASOS NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE URUCURITUBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS APURATÓRIAS. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015. AO RECEBER DOS AUTOS O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO TOMOU AS MEDIDAS APTAS A CUMPRIR A DILIGÊNCIA RECOMENDADA PELO CSMP. FOI JUNTADO DOCUMENTOS QUE COMPROVAM QUE HOUE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM ATRASO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO DAQUELE EXERCÍCIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS APTAS AO RESGUARDO DO DIREITO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
79	<p><b>Inquérito Civil:</b> 276.2022.000052</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração fatos envolvendo interesses relacionados ao Funcionamento do Conselho Tutelar.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR FATOS RELACIONADOS AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR. OS FATOS INVESTIGADOS REMONTAM AO ANO DE 2009. A INVESTIGAÇÃO TRATOU DE AUSÊNCIA DE ESTRUTURA MÍNIMA DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> : Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva.</p>		<p>FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR; A AUSÊNCIA DE POLÍTICA PÚBLICA DE PRIORIZAÇÃO VOLTADA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; ATRASOS NOS PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DAQUELA ÉPOCA; NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE CASA DE PASSAGEM, PROGRAMA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI IMPLANTADO NAQUELA MUNICIPALIDADE. ATUAÇÃO VOLTADA A FIRMAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. A ATUALIDADE DOS FATOS DEMONSTRARAM ESTAREM SUPERADAS OS FATOS INICIALMENTE TRATADOS. DOZE ANOS DA OCORRÊNCIA DOS FATOS O QUE SE IMPÕE REFLETIR SOBRE A DUPLA FACE DO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
80	<p><b>Inquérito</b> Civil: 123.2021.000025</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de supostos atos de improbidade administrativa decorrente de ausência de prestação de contas na transição de governo do Poder Executivo após as eleições municipais ocorridas no dia 02.10.2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM SEDE DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM FACE DA TRANSIÇÃO DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2016. ENTRE A DATA DOS FATOS E A ATUAL DECORRERAM CERCA DE 06 (SEIS) ANOS. OS FATOS INVESTIGADOS CONSISTEM EM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR SUPOSTA OFENSA A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. NÃO CONSTA A INFORMAÇÃO OU QUALQUER INDÍCIO QUE A CONDUTA INVESTIGADA TENHA CAUSADO ALGUM DANO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>AO ERÁRIO. DOS EFEITOS DA MORA PROCEDIMENTAL DECORREU A FATAL INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO E A CONSEQUENTE PERDA DA POSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PRETENSÕES EM RAZÃO DA INÉRCIA. MOSTRAM-SE PLAUSÍVEIS OS FUNDAMENTOS FIRMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. CONSTATO AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA AO SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
81	<p><b>Inquérito Civil:</b> 123.2021.000026</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar denúncia de suposta devolução de cheques sem provisão de fundos emitidos pela Prefeitura Municipal da Cidade de Alvarães – AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> : Promotoria de Justiça de Alvarães.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA DEVOLUÇÃO DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS EMITIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. RESTOU DEMONSTRADO A MATERIALIDADE DA CONDUTA APONTADA COMO SUPOSTAMENTE OCORRIDA MEDIANTE MICROFILMAGENS. OS FATOS OCORRERAM NOS ANOS DE 2012 E 2014. NÃO CONSTA INFORMAÇÕES SOBRE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE EVENTUAL DÉBITO DO ÓRGÃO PÚBLICO QUE TERIA VINCULAÇÃO AOS SUPOSTOS CHEQUES. NÃO RESTOU CONFIGURADO DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. VERIFICA-SE QUE AS DEVOLUÇÕES DOS CHEQUES OCORRERAM NAS GESTÕES ANTERIORES À ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO, FEITO EM 2016. DOS EFEITOS DA MORA PROCEDIMENTAL DECORREU A FATAL INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO E A CONSEQUENTE PERDA DA POSSIBILIDADE DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>FORMULAÇÃO DE PRETENSÕES EM RAZÃO DA INÉRCIA. MOSTRAM-SE PLAUSÍVEIS OS FUNDAMENTOS FIRMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA AO SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
82	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000306-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apuração do motivo pelo qual o Estado do Amazonas não estaria viabilizando a expedição de carteiras de identificação de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), conforme a previsão do art. 3º-A, da Lei nº 12.764/2012, incluído pela Lei nº 13.977/2020</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. CIDADANIA. OMISSÃO ESTATAL PARA EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO AO AUTISTA. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. REGULAMENTAÇÃO ESTADUAL DA REFERIDA CARTEIRA E DO EFETIVO CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PELA SEJUSC. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
83	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000343-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto abandono de imóvel na Rua Monte Carlo, nº 134, Conjunto Campos Elísios;</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTO ABANDONO DE IMÓVEL. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
84	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000416-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE, consistente em praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência (art. 11, I, da Lei nº 8.429/92), ao manter custodiado 3 oficiais e 01 praça nas dependências do 1º Batalhão de Choque a despeito da existência de Núcleo Prisional da Polícia Militar, unidade esta que possui a finalidade precípua de custódia de presos militares;</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO DE PRESOS MILITARES EM PRÉDIO DO BATALHÃO DE CHOQUE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. APURADA A LOTAÇÃO MÁXIMA DO NÚCLEO PRISIONAL DA POLÍCIA MILITAR. POSSIBILIDADE DE ALOCAÇÃO DE PRESOS EM QUARTEL MILITAR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE NOS EVENTOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
85	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000629-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Pessoa idosa, Pedro Ferreira Dias, aguarda realização de procedimento cirúrgico, antes do vencimento dos exames pré-cirúrgicos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO IDOSO. SAÚDE PÚBLICA. DIFICULDADE ENCONTRADA POR PESSOA IDOSA PARA SER SUBMETIDA A TRATAMENTO DE SAÚDE. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REALIZADO PELO HOSPITAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
86	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000819-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o saneamento das inconformidades estruturais na Escola Municipal Marechal Rondon.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS INCONFORMIDADES ESTRUTURAIS DA ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON. DESATIVAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO, COM O REMANEJAMENTO DOS ALUNOS. PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
87	<p><b>Inquérito Civil:</b> 187.2020.000007</p> <p><b>Assunto Principal:</b> : Apuração de suposta violação direitos transindividuais no que se refere ao parcelamento irregular de imóveis localizados na Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS, a qual foi criada e é gerida pelo Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA VIOLAÇÃO A DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS. PARCELAMENTO IRREGULAR DE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RDS. INTRANSIGÊNCIA À LEI 9.985/2000 A QUAL REGULAMENTOU O ART. 225, §1º, INCISOS I, II, III E VII, DA CF. SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. NÃO HOUE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS NO INTERESSE DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. OMISSÃO EM PRESTAR INFORMAÇÕES PELAS SECRETARIAS REQUISITADAS. CRIME PREVISTO DO ART. 10 DA LEI 7.347/1985 – LACP. DEVOLVER OS AUTOS PARA NOVAS DILIGÊNCIAS. IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DIREITOS INDISPONÍVEIS. PROMOÇÃO DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP. NÃO HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO PARA DILIGÊNCIAS. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ADOTOU AS MEDIDAS MENCIONADAS POR ESTE CSMP E ENCAMINHOU RECOMENDAÇÃO AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS BEM COMO REQUISITOU DOCUMENTOS APTOS A SATISFAÇÃO E RESGUARDO DO DIREITO SOB INVESTIGAÇÃO. DA APRECIÇÃO DAS NOVAS DILIGÊNCIAS ADOTADAS O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO MANTEVE O ARQUIVAMENTO. ATUAÇÃO REPRESSIVA E PREVENTIVA FACE RECOMENDAÇÃO NOS MOLDES DELINEADOS NA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO AJUSTANDO-SE O PROCEDIMENTO COM AS REGRAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

88	<p><b>Inquérito Civil:</b> 209.2020.000149</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar e acompanhar o pedido de restituição de guarda da menor J.F.L à sua genitora.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 02.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE GUARDA DA MENOR J.F.L À SUA GENITORA. TOMADA DE DILIGÊNCIAS AMPLAS VOLTADAS A SATISFAÇÃO DO OBJETO DOS AUTOS. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL VERSANDO SOBRE SUPOSTO ABUSO E VIOLÊNCIA SOFRIDA PELA ADOLESCENTE QUANDO DOS CUIDADOS DA SUA GENITORA. EM MANIFESTAÇÃO AO CREAM A ADOLESCENTE RELATOU TER SIDO VÍTIMA DE CRIME SEXUAL FIGURANDO COMO SUPOSTO AUTOR O SEU PADRASTO E COMPANHEIRO DA REQUERENTE. ASSISTE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
----	--	---------------------------	--	--

			<p>RAZÃO AOS FUNDAMENTO ELENCADOS NA PRESENTE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. DA ANÁLISE DO FEITO TOMO COMO PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
89	<p><b>Inquérito Civil:</b> 210.2020.000003</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível situação de insalubridade decorrente de obras em Escola Estadual apta a comprometer qualidade da oferta do ensino no ano letivo..</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE INSALUBRIDADE DECORRENTE DE OBRAS NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ISIDORO GONÇALVES. A SITUAÇÃO ESTARIA ATRAPALHANDO O ANO LETIVO. OS FATOS APURADOS SE DERAM NO ANO DE 2016. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROCEDEU À INSPEÇÃO IN LOCO PARA AFERIR EVENTUAL ATUALIDADE DOS FATOS. DA DILIGÊNCIA DE INSPEÇÃO IN LOCO RESTOU CONSTATADO ESTAREM SUPERADAS A INADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES QUE OUTRORA JUSTIFICARAM O TRÂMITE DESTE PROCEDIMENTO. AUSENTE A JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO. MOSTRAM-SE PLAUSÍVEIS OS FUNDAMENTOS FIRMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DO QUE CONSTATO AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA AO SEU REGULAR PROSEGUIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
90	<p><b>Inquérito Civil:</b> 209.2020.000057</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. APURAR A</p>	<p>À unanimidade</p>

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apuração situação de guarda e regulamentação de documentos da menor J.S.C..</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefê.</p>	MATOS	<p>SITUAÇÃO DE GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE MENOR. SEGUNDO O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO A CHEGADA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO NAQUELA COMARCA AS DEMANDAS VERSADAS SOBRE ESTES OBJETOS PASSARAM A SER DIRECIONADAS A REFERIDA INSTITUIÇÃO EM FACE DE SUA ATRIBUIÇÃO FUNCIONAL E INSTITUCIONAL. SEGUNDO O ENTENDIMENTO LEGAL, SUMULAR, JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIO HOUVE ADOÇÃO DO SISTEMA PROCESSUAL COLETIVO DE LEGITIMIDADE OPE LEGIS. COMO CONSEQUÊNCIA REFUTA-SE QUE A ATUAÇÃO AUTÔNOMA PELO TITULAR DO DIREITO MATERIAL SEJA TOLHIDA PELA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DE OUTRO ÓRGÃO. COMO CARACTERÍSTICA PRINCIPAL É DISJUNTIVA E NÃO DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO DO OUTRO CO-LEGITIMADO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DADAS RAZÕES, DEVE O ÓRGÃO PROSEGUIR A INVESTIGAÇÃO. OMISSÃO PROCESSUAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p>	<p>dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
91	<p><b>Inquérito Civil:</b> 240.2020.000007</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades no Contrato nº 003/2016.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 003/2016. SUPOSTA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do</p>

**Parte(s) Interessada(s):**  
MP-AM.

**Promotoria de Origem:**  
Promotoria de Justiça da  
Comarca de Beruri.

OCORRÊNCIA DE PROCEDIMENTO DENOMINADO “CARONA” DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016 – PROCESSO Nº 11.324/2017-TCE/AM – RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 148/2019-DICAMI E PORTAL E-CONTAS QUE NÃO HÁ INDICATIVO DE IRREGULARIDADES QUANTO AO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. SUSTENTOU INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. A REPRESENTAÇÃO SE FEZ ACOMPANHAR ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE PUDESSE SUBSIDIAR UMA ATUAÇÃO MAIS DILIGENTE. DENTRE OS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO HÁ FOTOGRAFIAS DE VEÍCULOS PÚBLICOS REALIZANDO ATIVIDADES QUE CABERIAM AO CELEBRANTE. A EMPRESA INVESTIGADA CELEBROU O CONTRATO MAS JAMAIS EXECUTOU O SERVIÇO PARA O QUAL FOI CONTRATADA. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTARIA SENDO REALIZADA POR SERVIDORES DA PREFEITURA. A PORTARIA Nº 060/2018 – PJC NÃO ESTÁ LIMITADA APENAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS NO QUE TANGE À FORMAÇÃO DO CONTRATO MAS À SUA EXECUÇÃO O QUE EM NENHUM MOMENTO SE FEZ REPRESENTAR PELA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. NÃO ENFRENTAMENTO DE TODOS OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS NO PROCESSO. A SUPOSTA

Conselheiro  
Relator.

			<p>IRREGULARIDADE DO CONTRATO Nº 003/2016 NÃO FOI ANALISADA. MISTER QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO POSSA REALIZAR DILIGÊNCIAS NO INTUITO DE VERIFICAR IN LOCO COMO ESTÁ SENDO REALIZADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS. INCIDÊNCIA DAS NORMAS INSCRITAS NA DICÇÃO DO §9º, ART. 39, RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP ESPECIFICO A DILIGÊNCIA DE INSPEÇÃO – RESGUARDANDO OUTRAS AO BEM À TUTELA DO BEM JURÍDICO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39. §9º INC. I, RESOLUÇÃO SUPRA.</p>	
92	<p><b>Notícia De Fato:</b> 165.2021.000065</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar legalidade da Construção de Obra Pública de natureza cultural.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE QUANTO À CONSTRUÇÃO DE UM ANFITEATRO NA PRAÇA DOS BOIS. A ILUSTRE PROMOTORA DE JUSTIÇA INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO. O REPRESENTANTE PROPÔS RECURSO ADMINISTRATIVO. REMESSA A ESTE CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO EM RAZÃO DE SE TRATAR DE POLÍTICA PÚBLICA PARA A QUAL PADECE DE ILEGITIMIDADE AOS OPERADORES DO DIREITO E TRATAR DE MÉRITO DE MATÉRIA REGRADA PELO PODER DISCRICIONÁRIO DO PODER EXECUTIVO. DO RECURSO FORMULADO PELA PARTE O RECORRENTE SE INSURGE EM FACE DA DECISÃO SEM ABORDAR DOGMÁTICA OU FATOS APTOS A RECHAÇAR A TESE ADOTADA. O RECORRENTE QUESTIONA QUESTÕES ASSOCIADOS A DECISÕES NO ÂMBITO DA GESTÃO PÚBLICA EM QUE O PODER EXECUTIVO FORA INVESTIDO EM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DE PRATICAR ATOS DE GESTÃO AS QUAIS SÓ PODEM SOFRER INTERVENÇÃO DE CONTROLE EM SITUAÇÕES EM QUE HAJA ILEGALIDADE. INTERVENÇÃO NA PRESENTE HIPÓTESE FÁTICA IMPORTA EM INTRANSIGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – FREIOS E CONTRAPESOS CONSTITUCIONAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU INQUÉRITO CIVIL BEM COMO PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOUVE RECURSO ADMINISTRATIVO. PELO TOTAL PROVIMENTO DO RECURSO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ART. 20, §1º, C/C ART. 39, I, AMBOS DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 -CSMP.</p>	
93	<p><b>Notícia De Fato:</b> 01.2022.00000057-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Recurso Administrativo em Notícia de Fato.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE QUANTO A SUPOSTA IRREGULARIDADE TRANSPOSIÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, BEM COMO A PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS SUPERIORES AO TETO REMUNERATÓRIO. A REPRESENTAÇÃO ABORDA DOIS PONTOS DISTINTOS EM QUE A PRIMEIRA QUESTÃO CONCERNENTE À TRANSPOSIÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR FOI OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA 57ª PRODIHC NOS AUTOS N.º</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

0619328-85.2014.8.04.0001  
 JULGADA IMPROCEDENTE.  
 O EXMO. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 57ª PRODIHC INSTAUROU NOVO INQUÉRITO CIVIL QUANTO AOS FATOS TENDO EM VISTA O RESULTADO NEGATIVO DA DEMANDA JUDICIAL. A DOUTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ENTENDEU QUE O OBJETO E O ENTENDIMENTO ADOTADO NOS AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL JUNTO À 57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ENGLOBA A MATÉRIA VERSADA NOS PRESENTES AUTOS. CONCLUI-SE IRREFUTÁVEL A OCORRÊNCIA DE CONEXÃO OU CONTINÊNCIA ENTRE OS MESMOS DE MODO A JUSTIFICAR-LHE O ARQUIVAMENTO. A CONEXÃO OU CONTINÊNCIA SÃO FENÔMENOS DE MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA E JUNÇÃO DE PROCESSOS. DEVE SER ENCAMINHADO CÓPIAS DOS AUTOS À 57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA EVENTUAL DILIGÊNCIA EM FACE DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EM TRÂMITE NAQUELA ESPECIALIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU INQUÉRITO CIVIL BEM COMO PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOVE RECURSO ADMINISTRATIVO. PELO TOTAL PROVIMENTO DO RECURSO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ART. 23-A, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.

94	<b>Inquérito</b> 258.2021.000041	<b>Civil:</b> ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR SITUAÇÃO DE RISCO E	À unanimidade dos presentes, arquivamento
----	-------------------------------------	--	---	--

**Assunto Principal:** apurar e acompanhar situação de risco e vulnerabilidade social de menores.

**Parte(s) Interessada(s):** MP-AM.

**Promotoria de Origem:** 02.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.

VULNERABILIDADE SOCIAL DE MENORES. RISCO PAUTA-SE EM QUE AS CRIANÇAS NÃO ESTAVAM ESTUDANDO E NÃO POSSUI REGISTRO DE NASCIMENTO. EXISTÊNCIA DOS AUTOS DE PROCEDIMENTO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 0001472- 86.2019.8.04.5400 TENDO POR OBJETO A REGULARIZAÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL COM VISTAS AO OBJETO TRATADO NOS PRESENTES. DILIGÊNCIAS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO CONSIGNADOS EM RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA E RELATÓRIO SITUACIONAL – AMBOS DA SEMAS – RELATÓRIO PSICOSSOCIAL. JUDICIALIZAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0001266- 72.2019.8.04.5400 EM QUE A GUARDA DA CRIANÇA E.M.R.S. FOI CONCEDIDA A AVÓ PATERNA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE NEGLIGÊNCIA E MAUS-TRATOS OU QUALQUER SITUAÇÃO DE RISCO OU VULNERABILIDADE. DAS DILIGÊNCIAS CONSTATA-SE QUE A SITUAÇÃO DE RISCO FORA DEVIDAMENTE AFASTADA. OS MENORES PASSARAM A RESIDIR NO SEIO DE SUA FAMÍLIA HAVENDO SATISFAÇÃO DO BEM DA VIDA. TOMADA DE DILIGÊNCIAS AMPLAS VOLTADAS A SATISFAÇÃO DO OBJETO DOS AUTOS. ASSISTE RAZÃO AOS FUNDAMENTO ELENCADOS NA PRESENTE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP

homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

95	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000147-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis alagamentos que ocorrem nas residências de alguns moradores da Rua Ferreira Dias, Conjunto Beija Flor II, Bairro Flores, em razão de a tubulação de esgoto, localizada atrás da residência de número 04, não suportar a quantidade de água proveniente da chuva.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS ALAGAMENTOS OCORRIDOS NAS RESIDÊNCIAS DE MORADORES DA RUA FERREIRA DIAS, CONJUNTO BEIJA FLOR II. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
96	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00001072-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto descumprimento da regra de gratuidade para idosos no preço das passagens do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, conforme Lei Estadual n.º 4.463/2017.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA REGRA DE GRATUIDADE PARA IDOSOS NO PREÇO DAS PASSAGENS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. LEI ESTADUAL N.º 4.463/2017. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
97	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000888-8</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA	À unanimidade dos presentes, arquivamento

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta má gestão dos servidores no âmbito da maternidade dona Nazira Daou.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>GESTÃO DE PESSOAL DA MATERNIDADE NAZIRA DAOU. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSPEÇÃO IN LOCO EFETIVADA PELO MEMBRO MINISTERIAL. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</p>	<p>homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
98	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000776-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidade sanitária no funcionamento do Centro Radiológico de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADE SANITÁRIA NO FUNCIONAMENTO DO CENTRO RADIOLÓGICO DE MANAUS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. N° 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
99	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000328-2</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INFÂNCIA DE JUVENTUDE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

	<p><b>Assunto Principal:</b> Suposto descumprimento de carga horária por Conselheiros Tutelares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DOIS CONSELHEIROS TUTELARES. SUPERVENIENTE DESLIGAMENTO DOS REPRESENTADOS. TRANSCURSO DE TRÊS ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, TAMPOUCO DE DANO SIGNIFICATIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.</p> <p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
100	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000239-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Necessidade de recapeamento em via pública.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. URBANISMO. NECESSIDADE DE RECAPEAMENTO EM VIA PÚBLICA. MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
101	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000021-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b></p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DE AJUDA DE CUSTO POR POLICIAIS MILITARES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO PERMANENTE – TFD. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. SINDICÂNCIA REALIZADA NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR CONCLUINDO PELA INOCORRÊNCIA DE CRIME MILITAR OU COMUM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
102	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00002730-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades no atendimento e na acessibilidade da Unidade Básica de Saúde Zuleide Vieira Bezerra.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO E ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ZULEIDE VIEIRA BEZERRA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
103	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00002634-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto defeito na prestação de serviço educacional, consistente na suposta recusa de matrícula a menor autista, sob alegação de indisponibilidade de vaga, por se encontrar preenchida.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO, QUANTO AO QUANTITATIVO DE VAGAS OFERTADAS A ALUNOS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA. DEVIDO CUMPRIMENTO DAS NORMAS APLICÁVEIS, CONFORME RELATÓRIO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE, OU SEJA, CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.</p> <p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
104	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002876-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar infrações aos direitos básicos dos consumidores quanto à disponibilização no mercado e ao fornecimento de produtos impróprios ao uso e consumo, bem como que acarretem risco à saúde e a segurança dos consumidores.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FORNECIMENTO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS AO CONSUMO. SUPERMERCADO NOVA ESPERANÇA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
105	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002850-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supostos descontos implantados unilateralmente na conta corrente de idoso, a título de Seguro Mais Proteção Bradesco, sem manifestação de vontade do cliente;</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTO DESCONTO INDEVIDO DE CONTA CONCORRENTE, A TÍTULO DE SEGURO, SEM A ANUÊNCIA DO CLIENTE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE NOS EVENTOS APURADOS. FORNECIMENTO DE ÁUDIO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NO QUAL SE DETECTA A CONCORDÂNCIA DO CONSUMIDOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
106	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001963-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades da prestação de serviço ofertado no Centro de Hemodiálise Ari Gonçalves, que funciona nas dependências da Fundação Hospital Adriano Jorge.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OFERTADO NO CENTRO DE HEMODIÁLISE ARI GONÇALVES QUE FUNCIONA NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE. ESTABELECIMENTO DE UM ESPAÇO DE ESCUTA E INTERAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO EM FACE DO NATURAL PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO EM QUE SÃO INVESTIDOS PARA FINS DE CONTROLE SOCIAL. A VISA MANAUS PROCEDEU A INSPEÇÃO IN LOCO CUJO RELATÓRIO APONTOU IRREGULARIDADES A INDICAR TOMADA DE MEDIDAS ONDE FUNCIONA O SERVIÇO DE HEMODIÁLISE DA CÉHMO. APÓS REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO HOVE A TOMADA DAS MEDIDAS ADEQUADAS CONSOANTES ORIENTAÇÕES ELENCADAS NO RELATÓRIO FISCAL DE REINSPEÇÃO POR MEIO DE AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS DE COORDENAÇÃO, NORMATIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO, EDUCAÇÃO, INFORMAÇÃO, APOIO TÉCNICO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA. RESTOU SOLUCIONADA A SITUAÇÃO OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA. HOVE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43,</p>	<p>À unanimidade dos votantes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> <p><b>Impedimento:</b> Exma. Sra. Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral</p>

			INCISO XVII, DA LEI COMPLEMENTAR N ° 11/93 C/C O ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
107	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001898-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Representação oriunda de diversas empresas médicas, relatando a falta de segurança no HPS 28 de Agosto.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO À SAÚDE. SUPOSTA FALTA DE SEGURANÇA NO HPS 28 DE AGOSTO. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> <p><b>Impedimento:</b> Exma. Sra. Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral</p>
108	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001624-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Funcionamento irregular de órgãos em área residencial, Divisão distrital leste de educação / Divisão distrital leste de saúde, Rua Copaíba, 30 e Av. Adolfo Duke, 1221, Acariquara, São José.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE QUANTO AO USO DO SOLO. FUNCIONAMENTO DA DIVISÃO DISTRITAL LESTE DE EDUCAÇÃO EM ÁREA RESIDENCIAL. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
109	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00002518-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual violação ao art. 37, II e IX da Constituição Federal pela Eletrobrás</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do</p>

Amazonas Energia S/A, adotando as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

**Parte(s) Interessada(s):** MP-AM.

**Promotoria de Origem:** 79ª Promotoria de Justiça de Manaus.

VIOLAÇÃO AO ART. 37, II E IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PELA ELETROBRÁS AMAZONAS ENERGIA S/A. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA NO ANO DE 2012. A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS PELA ELETROBRÁS AMAZONAS ENERGIA ERAM NULAS. HOVE O RESTABELECIMENTO DA ORDEM LEGAL COM AS TRATATIVAS JUNTO À NOVA CONCESSIONÁRIA A FIM DE EXTINGUIR OS CONTRATOS NULOS. QUANTO À CONDUTA DOS GESTORES DA CEAM HOVE A VERIFICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DENTRE OUTRAS MEDIDAS A CONCESSIONÁRIA PROCEDEU A DEMISSÃO EM MASSA DE 227 EMPREGADOS ADMITIDOS SEM CONCURSO PÚBLICO. OCORRÊNCIA DA PRIVATIZAÇÃO DA ELETROBRÁS AMAZONAS ENERGIA OCORRIDA NO ANO DE 2019. ATUALMENTE – MUDANÇAS OPERADAS PELA REFORMA ADMINISTRATIVA INSCRITA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CONSTA-SE O TOTAL AFASTAMENTO DE AJUIZAMENTO DE QUALQUER INVESTIGAÇÃO FUNDADA EM DANO PRESUMIDO. A HIPÓTESE DO INCISO VIII DA LEI DE IMPROBIDADE OXIGENADA POR SUPERAÇÃO POR REAÇÃO LEGISLATIVA OPERADO PELA LEI Nº 14.230/2021 QUE AFASTA A HIPÓTESE DE DANO PRESUMIDO EXIGINDO PROVA DE "...PERDA PATRIMONIAL EFETIVA". HOVE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO:

Conselheiro Relator.

			HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
110	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00002206-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual exercício de atividades irregulares por parte dos estabelecimentos comerciais, Bovinorte, IBP - Manaus Peixe e Frigorífico Niró- Frigoum.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO FRIGORÍFICO BOVINORTE – CASA DE CARNE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA INVESTIGADA. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
111	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00005050-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia acerca do transporte coletivo clandestino de Kombis no Campos Sales.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR KOMBIS CLANDESTINAS NO BAIRRO CAMPOS SALES. ATUAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS NO COMBATE AO TRANSPORTE IRREGULAR. NÃO CONFIGURAÇÃO DA OMISSÃO ESTATAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
112	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003664-0</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	À unanimidade dos presentes,

**Assunto Principal:** Apurar o atos de improbidade administrativa atinentes a convênios firmados entre a SEJEL e entidades interessadas.

**Parte(s) Interessada(s):** MP-AM.

**Promotoria de Origem:** 70ª Promotoria de Justiça de Manaus.

ATINENTES AOS  
CONVÊNIOS FIRMADOS  
ENTRE A SEJEL E  
ENTIDADES NO ESTADO. A  
INSTAURAÇÃO DO  
PROCEDIMENTO DECORRE  
DE NOTÍCIA DE FATO A  
RESPEITO DOS TERMOS DE  
PARCERIA CELEBRADOS  
NO PERÍODO DE 2005 A  
JULHO DE 2010. O AGENTE  
PÚBLICO ENVOLVIDO  
FORA EXONERADO NO  
EXERCÍCIO DE 2012 E –  
DADAS AS  
CIRCUNSTÂNCIAS  
INVESTIGADAS –  
ENTENDE VERIFICADA A  
OCORRÊNCIA DA  
PRESCRIÇÃO PUNITIVA.  
CONCLUI-SE QUE AS  
IRREGULARIDADES  
INVESTIGADAS TEM  
NATUREZA JURÍDICA DE  
OBRIGAÇÕES FORMAIS.  
INEXISTE CONDUTA  
OBJETIVA ASSOCIADA A  
DANO AO ERÁRIO. HOUE  
DETECÇÃO PELO ÓRGÃO  
TÉCNICO DO TCE/AM DE  
IMPROPRIEDADES QUE SE  
ADÉQUAM À FALHA NA  
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO  
DECORRENTE DE  
CONDUTA CULPOSA, NAS  
MODALIDADES IN  
ELIGENDO E IN  
VIGILANDO POR PARTE DO  
GESTOR, À ÉPOCA,  
ALCANÇADAS PELA  
PRESCRIÇÃO. AS  
MUDANÇAS OPERADAS  
PELA REFORMA  
ADMINISTRATIVA  
INSCRITA NA LEI DE  
IMPROBIDADE  
ADMINISTRATIVA OPERAM  
O AFASTAMENTO DE  
AJUIZAMENTO DE  
QUALQUER  
INVESTIGAÇÃO FUNDADA  
EM DANO PRESUMIDO.  
NOS TERMOS DA NOVA  
REDAÇÃO DADA PELA LEI  
14.230/21 IMPÕE QUE AS  
AÇÕES PAUTADAS EM  
DANO AO ERÁRIO  
DEVERÃO DEMONSTRAR  
EFETIVA E COMPROVADA  
PERDA PATRIMONIAL EM  
PREJUÍZO DO PODER  
PÚBLICO. INEXISTÊNCIA  
DE FUNDAMENTO PARA A  
CONTINUIDADE DAS  
INVESTIGAÇÕES.  
PROMOÇÃO DE

arquivamento  
homologado,  
nos termos do  
voto do  
Conselheiro  
Relator.

			ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
113	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 185.2020.000092</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível prática de Improbidade Administrativa em face de suposta inexecução do Convênio nº 021/2015.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA SE DUC. SUPOSTA INEXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 021/2015. A CONDUTA NÃO EVIDENCIOU INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO, MAS DE IRREGULARIDADES DE NATUREZA FORMAL SOB INVESTIGAÇÃO JUNTO AO TCE/AM. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO AO CASO CONCRETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
114	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 259.2021.000027</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Trata-se de denúncia de suposto abuso de autoridade policial em realização de soltura de pessoa presa, antes do recebimento do mandado judicial, por policiais civis no Município de Manacapuru.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA ABUSO DE AUTORIDADE POLICIAL EM REALIZAÇÃO DE SOLTURA DE PESSOA PRESA, ANTES DO RECEBIMENTO DO MANDADO JUDICIAL, POR POLICIAIS CIVIS NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. A RÉ ELLEN CRISTINA FOI BENEFICIADA COM ALVARÁ DE SOLTURA. QUANDO O OFICIAL DE JUSTIÇA CHEGOU AO NA DELEGACIA PARA DAR CUMPRIMENTO À DECISÃO FOI INFORMADO PELO AGENTE PENITENCIÁRIO FRANCISCO DUARTE QUE A RÉ JÁ HAVIA SIDO SOLTA. CONTUDO NÃO RESTOU PROVADO A AUTORIA E MATERIALIDADE DO FATO INVESTIGADO. O AGENTE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>PENITENCIÁRIO FRANCISCO DUARTE FALECEU DE COVID O QUE FOI TOMADO COMO ÓBICE ÀS INVESTIGAÇÕES. NÃO SE VERIFICAM PRESENTE MÍNIMO LASTRO PROBATÓRIO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA NOS TERMOS DO ART. 41 DO CPP. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
115	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 218.2020.000003</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Trata-se de denúncia de notícia veiculada no site de notícias "Juruá em Tempo", sobre apreensão pela Polícia Militar da quantia de dezesseis mil reais sob a posse de José Wagner de Souza, conhecido como Pastor e em seguida devolvida para o mesmo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Guajará.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. NOTÍCIA VEICULADA EM SITE DE NOTÍCIAS SOBRE APREENSÃO PELA POLÍCIA MILITAR DE QUANTIA PECUNIÁRIA SOB POSSE DE JOSÉ VAGNER SILVA DE SOUZA. O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SE FUNDAMENTA NO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. OS FATOS APONTADOS SÃO OBJETO DE DIVERSAS AÇÕES PENAIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
116	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 013.2014/095.2022</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do</p>

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado pelos PM's Moisés Loiola de Souza e Marcelo Feitoza Pinheiro, em desfavor de José Braga dos Santos, ocorrido no dia 31.12.2013.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª PROCEAP.</p>		<p>DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>voto do Conselheiro Relator.</p>
117	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 130.2015/070.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos crimes de abuso de autoridade, possivelmente praticados pelos PMs, em desfavor de Helliton Lima de Lemos, em 09.11.2014.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª PROCEAP.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
118	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 163.2014/055.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado por Policiais Militares que trabalham no TRT, em desfavor de Elson Oliveira, ocorrido no dia 23.02.2014.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª PROCEAP.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

119	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 545.2016/060.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado por Policiais Militares não identificados, pertencentes à Força Tática – CPA – Centro-Oeste, em desfavor da Representante, ocorrido em 25.01.2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª PROCEAP.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.n, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.y 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
120	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 0589.2015/072.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de corrupção passiva possivelmente praticados pelos PMs, no ano de 2015.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª PROCEAP.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA: AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE MÍNIMO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.y 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
121	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 845.2015/075.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de ameaça, possivelmente praticado pelo PM Odair Rosalvo Meira, em fevereiro de 2015.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DEMANDA JUDICIALIZADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § Lu, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Promotoria de Origem:</b> 61ª PROCEAP.			
122	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 1310.2016/085.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a prática de conduta ilícita, perpetrada por Policial Civil denominado de ANDERSON MAIA, noticiada pelo nacional autointitulado MANGEL FERREIRA COSTA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª PROCEAP.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CRIME DE PECULATO: AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATORIO MÍNIMO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1.º, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
123	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 1329.2014/097.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos crimes de abuso de autoridade e ameaça possivelmente praticados pelo PM Ronaldo César Gomes da Silva, em desfavor de José Pio de Souza, em 14.04.2014.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª PROCEAP.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. VOTO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
124	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 1387.2014/098.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto crime de peculato, possivelmente praticado por PC's a identificar, ocorrido em 2008.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DEMANDA JUDICIALIZADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § <i>IP, JN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Promotoria de Origem:</b> 60ª PROCEAP.			
125	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 1579.2016/061.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de prevaricação possivelmente praticado pelo Policial Civil Hugo da Silva Ascensão.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.ª PROCEAP.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA., COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, 7ª FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 - CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 - CSMP, DE 24.06.2019. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
126	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 1625.2014/093.2022.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado pelo PM Gebes Vanderlei Parente Santos, em desfavor de Weberty Rodrigues Barros e outros, ocorrido no dia 11.05.2014.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª PROCEAP</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, g 1.º, 7ª FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 - CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 - CSMP, DE 24.06.2019.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
127	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 1701.2016/067.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos crimes de abuso de autoridade possivelmente praticado pela Diretoria do Centro de Formação de Oficiais (ECO) em detrimento dos alunos deste local que estariam a receber maus-tratos quando do</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, g 1.º F/NE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 - CSMP, DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>treinamento a que são Submetidos naquele ECO.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>		<p>20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	
128	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 1744.2014/096.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal possivelmente praticado pelos PM's José Raimundo Fernandes Soares e Jaffé da Silva Barros, em desfavor de Thales Jhone Matos Santiago, em 20.05.2014.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.2, <i>IN DO FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.2 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.-065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
129	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 026.2016/083.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado por Policiais Militares não identificados, pertencentes, em tese, à Força Tática – CPA – Centro-Oeste, em desfavor da Representante, ocorrido em 10.05.2015.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
130	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b></p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO</p>	<p>À unanimidade</p>

	026.2016/080.2022  <b>Assunto Principal:</b>  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 61. <sup>a</sup> PROCEAP.	MATOS	CRIMINAL. CONTROLES EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PROMOÇÃO PRESCRIÇÃO. DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º <i>IN FINE</i> , DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.	dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
131	<b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 1942.2016/068.2022  <b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado pelos PM's Manoel Joaquim de Souza Castro e Robson Gouvea dos Santos, em desfavor dos nacionais AUDAIR DE SOUZA DA CUNHA E ANDRÉ ADOLFO DA SILVA, quando da prisão em flagrante destes, ocorrida em 13.03.2015.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 61. <sup>a</sup> PROCEAP.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLES EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGADA. PROMOÇÃO VOTO: DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, <i>IN FINE</i> , DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 - CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 - CSMP, DE 24.06.2019.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
132	<b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 1943.2016/066.2022.  <b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado pelos PM's Elton Rodrigues Calado e Mardenson Gomes Ribeiro, em desfavor dos nacionais NELMA CARVALHO, ERICK BATISTA COSTA, MIGUEL CURO E WALTER VASQUES QUISPE, quando da prisão em flagrante desteS pelo crime de tráfico de	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, <i>IN FINE</i> , DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>entorpecentes, ocorrida em 19.09.2015.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>		<p>065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	
133	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 1968.2014/092.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos crimes de abuso de autoridade e ameaça possivelmente praticados por Policiais Militares e Delegado não identificados, em desfavor de Ademilson Fonseca Dias, em 07.2013.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGADA. VOTO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.a, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.c 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.Q 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
134	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 2046.2016/091.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado pelos PC's James de Carvalho Figueiredo, Paulo dos Santos Rodrigues e Antonio Pereira Rentes Filho, em desfavor do nacional JOSÉ DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA, quando da prisão em flagrante deste, ocorrida em 26.02.2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

135	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 2060.2015/ 054.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado pelo Policial Civil JANDER e por Policiais Militares não identificados, em desfavor de Elia Marques de Souza Martelet, ocorrido no dia 12.06.2014.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.c, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.2 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
136	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 2114.2015/073.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos crimes de ameaça, possivelmente praticados pelo Investigador Lissandro Barros da Silva, em desfavor de Manoel Vicente dos Santos Matias, no ano de 2011.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGADA. ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.e 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
137	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 2122.2016/064.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal de natureza grave possivelmente praticado pelos PMs da ROCAM não identificadas, os quais, quando da perseguição empreendida em relação a um terceiro no Centro de Manais, teriam acertado com um disparo de</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.G, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.9 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>arma de fogo a pema do colega do Representante, chamado de JOSEPH EMMANUEL JUSTINE em 22.06.2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>		<p>N.2 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	
138	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 2284.2016/062.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar os supostos crimes de (a) abuso de autoridade contra o menor Josué Ferreira Soares, internado em unidade de saúde, e (b) tortura praticada por PCs da DEAAI contra Izael Gama de Moura e Deivissom Vieira da Silva, dentro da unidade policial.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE E TORTURA: AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE: EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1A <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.Q 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
139	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 2405.2016/086.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto crime de dano, possivelmente praticado pelos PMs Walasson de Almeida Lira e Marcos Antonio Patricio Tavares, em desfavor do Representante, ocorrido em 28.01.2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLES EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGADA. PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO VOTO: DE HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.Q 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.2 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>			
140	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 2601.2014/094.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado por Policiais Militares a identificar, em desfavor de Francisco Clóvis Costa da Silva, ocorrido no dia 29.06.2014.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
141	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 1942.2016/069.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado pelos PM's Reginaldo Veras Sousa e Ítalo Vieira Teixeira, em desfavor dos nacionais ANDRÉ DA LUZ ARAÚJO E CAIO MONTEIRO RODRIGUES, quando da prisão em flagrante destes pelo crime de tráfico de drogas, ocorrida em 05.04.2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGADA. PROMOÇÃO VOTO: DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
142	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 0026.2016/100.2022.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado por PMs não</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>identificados, em desfavor de Manoel da Silva Vilaça, em 10.05.2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>		<p>PROMOÇÃO VOTO: DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.c, <i>IN DO FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.c 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	
143	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 2930.2014/056.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado por Policiais Militares não identificados, em desfavor de Rozivaldo Cunha de Lima, ocorrido no dia 23.02.2014.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGADA. PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO VOTO: DE HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.-, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.fl 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.2 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
144	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 3342.2016/063.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos crimes de abuso de autoridade possivelmente praticado pela Delegada de Polícia Elizabeth Silva de Paula.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DEMANDA JUDICIALIZADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.ºJ, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.G 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N. &lt;J 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
145	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 3425.2016/057.2022</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado pelo PM Kennedy Barros dos Santos, em face de Fábio Brandão Saraiva e Felipe Braga, ocorrido no dia 04.06.2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>		<p>DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGADA. PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO VOTO: DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.c, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.2 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.2 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>voto do Conselheiro Relator.</p>
146	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 3507.2016/088.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado pelos PM s Nilson Ribeiro dos Santos e Rafael da Silva Pardo, em desfavor do nacional MANASSES OLIVEIRA DA SILVA, quando da prisão em flagrante deste, Ocorrida em 24.06.2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
147	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 6293.2015/099.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado pelos PM s Luiz Ricardo da Silva e Fábio Alves de Oliveira, em desfavor do nacional BRUNO TRINDADE GAMA, quando da prisão em flagrante deste, ocorrida no dia 20.01.2013.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>			
148	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 3841.2016/082.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado por Policias Militares não identificados, em desfavor do nacional LUCAS FURTADO DOS SANTOS, no momento em que este se encontrava na frente da Escola Estadual Juracy Gomes, em 07.06.2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.Q 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.e 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
149	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 3885.2016/059.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado pelos PM Júlio Sampaio Macedo Neto, em face do nacional RICARDO TRINDADE, quando da prisão em flagrante deste pelo crime de furto tentado, ocorrida em 31.05.2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGADA. PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO VOTO: DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.8, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.Q 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
150	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 4106.2016/089.2022</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado pelos PM's Reginaldo Barros de Oliveira e David Lennon Pio dos Santos, em desfavor dos nacionais RENATO FELIZ DA SILVA E JORDANIA EGLER BRAGA, quando da prisão em flagrante deste, pelo crime de tráfico de drogas, ocorrida em 14.06.2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>		<p>JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGADA. PROMOÇÃO VOTO: DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
151	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 4182.2016/087.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado pelos PM's Elias Evangelista da Silva Filho e Josué de Souza Lima, em desfavor do nacional JEFFERSON ENEDINO DE ALMEIDA, quando da prisão em flagrante deste pelo crime de tráfico de drogas, ocorrida em 20.06.2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
152	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 4302.2016/053.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas omissões de agentes do Comando-Geral da Polícia Militar de Manaus, quanto à instauração de procedimentos administrativos internos, voltados para apurar as responsabilidades disciplinar</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>e funcional dos Policiais Militares DAN CÂMARA, FELIPE ARCE RIO BRANCO, RENILDO LAMONGI MOURA, JUAN PABLO MORALS MORRILLAS, JARLES RODRIGUES ESPÍRITO SANTOS, réus de processos criminal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>		<p>§ 1.º, 7N FINE, DA RESOLUÇÃO N.c 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.D 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	
153	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 4367.2016/084.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado pelos PM's Renato dos Santos Rentes e Rafael Neves, em desfavor do nacional KAYRON RODRIGO PINHEIRO, quando da prisão em flagrante deste, ocorrida em 10.07.2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO investigatório CRIMINAL CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.H, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.c 065/2019 - CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
154	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 4504.2015/077.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos crimes de estelionato, possivelmente praticados pelo PM, em abril de 2015.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DEMANDA JUDICIALIZADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1A <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.2 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>			
155	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 4863.2015/074.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos crimes de corrupção passiva possivelmente praticados pelo PM Marcos Pires Nunes, no ano de 2015.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA: AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º-1 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
156	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 035.2016/081.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado pelos PM's Iranilton Costa dos Santos, Evandro Vasconcelos da Costa e Sandro Silva dos Santos, em desfavor do nacional BRUNO CORREIA DE OLIVEIRA, ocorrido em 10.11.2015.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO VOTO: DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
157	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 5008.2016/058.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado pelos PM Júlio Sampaio Macedo Neto, em face do nacional</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO VOTO: DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>ANDERSON AGUIAR DA SILVA, quando da prisão em flagrante deste pelo crime de furto tentado, ocorrida em 27.12.2015.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>		<p>HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	
158	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 035.2016/071.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos crimes de abuso de autoridade e corrupção passiva possivelmente praticados pelo PM, no ano de 2015.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE E CORRUPÇÃO PASSIVA: AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE: EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
159	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 5227.2015/076.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Policiais Militares Leandro Rocha de Lima e Francisco de Assis Medeiros, bem como Exmo. Sr. Delegado de Polícia Civil Jander Rodrigues Mafra. Objeto: Apurar supostos crimes de denúncia caluniosa e falsidade ideológica, possivelmente praticados pelos PMs e Autoridade Policial, em setembro de 2015.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. D MANDA JUDICIALIZADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1º <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<b>Promotoria de Origem:</b> 60. <sup>a</sup> PROCEAP.			
160	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 5702.2016/078.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos crimes de homicídio culposo, possivelmente praticado Pelos PMs, em 17.11.2015.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DEMANDA JUDICIALIZADA. VOTO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.IJ, <i>IN DO FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
161	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 6143.2016/065.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal possivelmente praticados por PM denominado apenas como Steve e outros, em desfavor de uma nacional com o prenome de FRANCIDELMA, em 07.07.2013.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGADA. PROMOÇÃO VOTO: DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.2, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º- 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
162	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 6293.2015/052.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado pelos PM's Janderley Balboa Martins Cunha e Breno Santos de Brito, em desfavor da suposta</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO VOTO HOMOLOGAÇÃO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>vítima DENY ALEX DA SILVA, vulgo “Dezenove”, ocorrido no dia 03.02.2013, por volta das 14h40min, no Bairro Lírio do Vale e nas proximidades da Av. do Futuro.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>		<p>ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, <i>IN DO FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	
163	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 6302.2016/090.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de prevaricação possivelmente praticado pela Autoridade Policial do 30eDIP.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
164	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 8141.2016/101.2022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos crimes de abuso de autoridade, possivelmente praticados por PMs identificados, em desfavor José Saavedra Marina e Carlos Rogério Batista Uchoa, em 06.11.2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLES EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
165	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 1738.2016/079.2022</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE</p>	<p>À unanimidade dos presentes,</p>

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado por PMs não identificados, em desfavor de Hinaldo de Castro Conceição, em 01.02.2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>		<p>EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, <i>IN FINE</i>, DA RESOLUÇÃO N.º 006/20151. – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
166	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2022.00000241-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível irregularidade no fornecimento de merenda escolar no município de Iranduba/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, NO ANO DE 2017. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO EM DUPLICIDADE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE DO OBJETO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO COM OS PROCEDIMENTOS INVOCADOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES N.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 21 de outubro de 2022.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
*Presidente do c. CSMP*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro e Corregedora-Geral*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro Suplente*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**  
*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
*Membro*

**JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR**  
*Membro*



Documento assinado eletronicamente por **José Bernardo Ferreira Júnior, Procurador(a) de Justiça**, em 01/12/2022, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Procurador(a) de Justiça**, em 01/12/2022, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 01/12/2022, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 01/12/2022, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 03/12/2022, às 21:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 05/12/2022, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0937176** e o código CRC **6FDC42CE**.